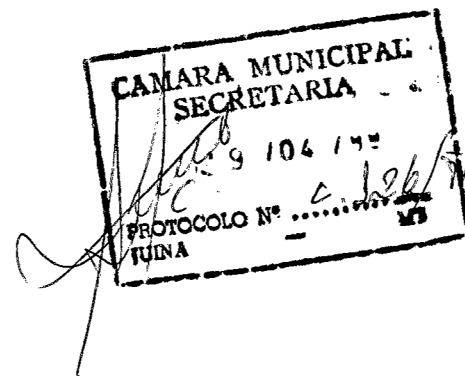




ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 126 '88

"Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a promover a adesão a grupos de Consórcio, com o fim de adquirir equipamentos rodoviários e/ou veículos, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA aprova e eu, Prefeito Municipal de Juína, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir equipamentos e/ou veículos rodoviários através da adesão e consequente subscrição de grupos de Consórcio conforme discriminado a seguir:

a) Duas motoniveladoras novas, de fabricação nacional equipadas com motor diesel, com potência até 157 CV, com o sistema de transmissão Power Shift + Conversor de Torque, com 4 ((quatro)) velocidades a frente, e 4 (quatro) a ré, e com Peso operacional até 12.578 Kg.

B) Um Escavo -Carregador de peneus, novo, de fabricação nacional, equipado com motor diesel, com potência acima de 146 CV com 4(quatro) velocidades a frente e 4(quatro) a ré, com o ângulo de articulação até 35º, com o compartimento do operador localizado no Chassis traseiro da máquina, com peso operacional acima de 10.800 Kg.

c) Um trator de esteiras, novo, de fabricação nacional, equipado com motor-diesel, com potência acima de 110 CV, transmissão servo comandada, sistema Power Shift, com a embreagem



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
GABINETE DO PREFEITO



principal a banho de óleo, com câmbio de 3 marchas a frente, e 3 a ré, acionadas hidraulicamente, e com uma redução mecânica, totalizando 06 velocidades a frente e a ré, com sistema de material rodante com 2 roletes superiores e 6 inferiores de cada lado, e eixo de roda motriz independente com "Pivot Shaft", e peso operacional até 10.600 Kg.

Artigo 2º- A adesão aos grupos de Consórcio se farão exclusivamente mediante a formalização de Licitação, de acordo com a Legislação aplicável à espécie.

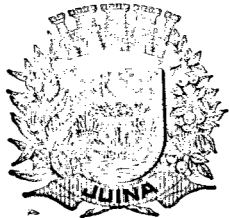
Artigo 3º- As despesas resultantes das variações dos valores das prestações serão contabilizadas no título "Serviços da Dívida", a cada mês, de acordo com os valores apurados.

Artigo 4º- As adesões a grupos de Consórcio que ficarão adstritas às vigências dos respectivos créditos, não poderão exceder a 05 (cinco) dias dígito anos, prazo máximo estabelecido por mês.

Artigo 5º- Os investimentos decorrentes da aquisição dos equipamentos, poderão ser incluídos no orçamento plurianual, ou, nos orçamentos anuais do Município, mediante o cumprimento do que dispõe o § 3º do Art. 62 da Constituição Federal.

Artigo 6º- Os empenhos das despesas poderão ser elaborados estimativa ou globalmente, não obstante os pagamentos deles decorrentes ocorrerem no exercício(parte) e nos exercícios subsequentes, mediante as inscrições em "Restos a Pagar" não processados. Nas hipóteses de ocorrência de reajustes de preços, haverá de ser feitos empenhos complementares, por estimativa, até o término da participação.

Artigo 7º- Serão autorizadas as antecipações de prestações vincendas, a título de Lances=livres, desde que tais pagamentos, aos preços vigentes ao dia liquidem parcelas finais de cada grupo, com o fim de abreviar a participação do Município no Consórcio, tudo condicionado a existência de recursos financeiros



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
GABINETE DO PREFEITO



disponíveis.

Artigo 8º- O Chefe do Poder Executivo deverá fazer a previsão orçamentária e financeira antes da elaboração do edital de licitação.

Artigo 9º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar operação de crédito com o fim de viabilizar os pagamentos dos lances iniciais, intermediários ou finais (antecipações de prestações vincendas), observando o limite estabelecido pelo Art. 67 da Constituição Federal, junto à entidade financeira, a própria firma Administradora do Consórcio, ou junto à empresa ou empresas revendedoras.

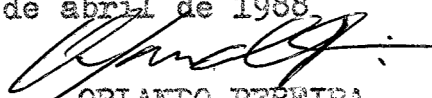
Artigo 10º- Para o cumprimento da presente Lei, fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional de natureza especial ou suplementar até o montante de R\$ 76.858.340,00 (setenta e seis milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, trezentos e quarenta cruzados), destinados à cobertura das despesas a serem contratadas, à conta de dotações específicas e mediante as indicações de recursos adequados, a serem indicados.

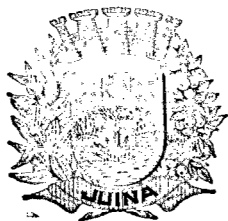
Artigo 11º- Face ao princípio da continuidade administrativa que prevalece no serviço público, incumbe ao prefeito sucessor dar cumprimento ao pagamento das prestações remanescentes, até o término do contrato e da participação nos grupos de Consórcio.

Artigo 12º- Para o cumprimento satisfatório do pagamento das prestações mensais, será oferecido em garantia, até 50% dos percentuais da participação de recursos financeiros destinados à Prefeitura do F.P.M.- Fundo de Participação dos Municípios.

Artigo 13º- Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Juína, MT, 04 de abril de 1988


ORLANDO PEREIRA
Prefeito Municipal

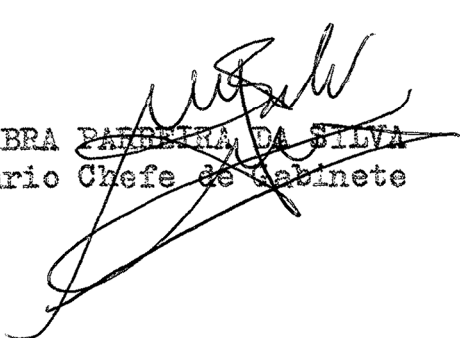


ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
GABINETE DO PREFEITO



Registrada e publicada por afixação, em lugar público, como de costume no prazo legal.

Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Juína-MT em 04 de abril de 1988.


JURACIABRA PALMEIRA DA SILVA
Secretário Chefe de Gabinete